

Departamento Legislativo - 20 Feb 2014 11:38 001

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 14/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 14, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 23.000,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo 1º do projeto de lei, a redução da fonte de recurso descrita no art. 2º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária, tendo em vista que conforme Termo de Adesão (em anexo), está previsto que o repasse do FEAS será em torno de R\$ 20.720,95 (vinte mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

O valor repassado pelo FEAS, deverá ser utilizado de acordo com o plano de ação, e estar previsto na lista de previsões de despesas constante no item 2.3 do termo de adesão, em anexo.

Ademais, para que o Município receba os repasses dos recursos financeiros consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, deverá atender o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 50.256, de 18 de abril de 2013, que está devidamente comprovado através da documentação em anexo.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

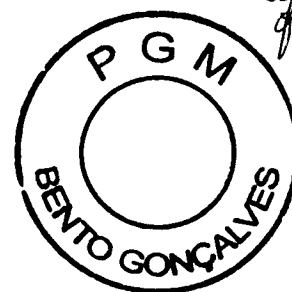
Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Termo de Adesão do Município de Bento Gonçalves

Termo de adesão que celebram a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e o Município, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Município de Bento Gonçalves		Código IBGE: 430210	UF: RS
CNPJ: 15.135.785/0001-87	Endereço: Avenida Osvaldo Aranha, nº 1479		
CEP: 95700-000	E-mail: habitacao.assistencia@bentogoncalves.rs.gov.br		
Nome do Prefeito: Guilherme Rech Pasin		CPF: 818.526.490-20	
RG/Órgão expedidor: 3067647581/SJS		Telefone: 54 - 3055-7100	
Dados Bancários			
Banco: Banrisul	Agência: 130	Conta Corrente: 04.047217.0-8	

DOCUMENTAÇÃO PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO FUNDO A FUNDO

I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS:

1. Lei de criação do CMAS
2. Ata das 3(três) últimas reuniões do CMAS.
3. Ata de aprovação da habilitação do Município à modalidade transferência do FEAS para o FMAS.
4. Resolução contendo a deliberação.

II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

1. Ato legal de criação do FMAS
2. Comprovação orçamentária com recursos próprios alocados no FMAS.

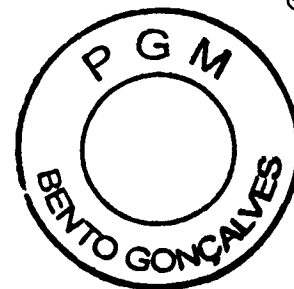
III – DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS:

1. Ata do CMAS que aprova o Plano
2. PMAS com programação física e financeira atualizada

IV – DO PLANO DE AÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Termo de Adesão do Município de Bento Gonçalves

1. Ata do CMAS que aprova o Plano
2. Plano de Ação de Assistência Social

V – FORMALIZAÇÃO DO PLEITO DE HABILITAÇÃO:

1. Ofício do gestor municipal solicitando a adesão à transferência de recursos do FEAS ao FMAS.
2. Ata de posse do Prefeito Municipal ou ato de designação do Gestor do FMAS.
3. Cópia do RG.
4. Cópia do CPF.

VII – DAS CONDIÇÕES

I - Os critérios que regulam a distribuição dos recursos são os estabelecidos por meio das Resoluções emitidas pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB/RS e pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RS, publicadas no Diário Oficial do Estado.

II - Os recursos financeiros serão creditados em conta bancária específica aberta pelo FEAS, sob a titularidade do FMAS, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme a programação financeira da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

III – Os recursos transferidos do FEAS aos FMAS deverão ser aplicados de acordo com o estabelecido no Plano de Ação e segundo prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social.

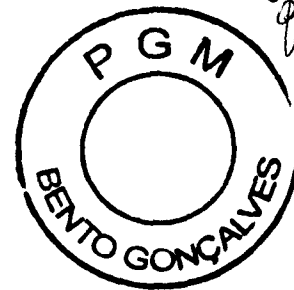
IV – Para fins de prestação de contas dos recursos recebidos, o FMAS deverá encaminhar relatório de gestão contendo informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, aprovado pelo controle interno municipal e declarado pelo Secretário de Assistência Social e o Prefeito Municipal, em instrumento específico que será disponibilizado pela Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

V – No relatório de gestão deverá constar planilha, com data da despesa, número do documento fiscal, nome do fornecedor e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), valor e descrição, sendo conferida e assinada pelo responsável do controle interno municipal, pelo Secretário de Assistência Social e o Prefeito Municipal, e, após, encaminhado para análise e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

VI - As informações prestadas presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações, serviços, programas ou projetos, cujos recursos utilizados foram objeto da transferência realizada ao Município, em boa ordem e conservação, devidamente identificando-se à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Departamento Legislativo - 20 Feb 2014 11:38 004

Termo de Adesão do Município de Bento Gonçalves

disposição da STDS, da Contadoria e à disposição da STDS, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado TCE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da STDS e julgamento das contas do Município pelo TCE.

VII – A execução dos recursos será acompanhada pela STDS e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as respectivas competências, a fim de verificar se as ações executadas estão de acordo com o estabelecido no Plano de Ação e segundo prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, e também, do alcance e da eficácia dos serviços socioassistenciais cofinanciados.

VIII – O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS ao FMAS existente no dia 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, de acordo com o Plano de Ação, desde que o órgão gestor municipal de assistência social, tenha assegurado à população, durante o exercício fiscal, os serviços cofinanciados, sem descontinuidade. Excetuando-se os repasses realizados no ano de 2013.

IX – o plano de aplicação dos recursos reprogramados deverá obrigatoriamente ser submetido ao CMAS para deliberação.

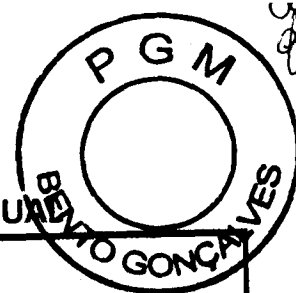
X – Eventuais alterações quanto à execução da prestação dos serviços previstos, deverão ser submetidos ao gestor estadual do FEAS, sob pena de interrupção do repasse dos recursos.

XI – os repasses de recursos serão suspensos nas seguintes condições:

- omissão no dever de prestar contas, constatada pela falta de encaminhamento da prestação de contas na forma estabelecida pela STDS;
- utilização dos recursos em finalidade diversa ao determinado nas diretrizes estabelecidas neste instrumento.

XII - Em caso de suspensão dos recursos o gestor do FEAS dará conhecimento às demais instâncias deliberativas.

XIII – A inobservância das obrigações estabelecidas neste termo, ou emprego irregular dos recursos financeiros repassados, acarretarão na devolução pelo Município, dos recursos transferidos pelo FEAS, atualizados monetariamente.



PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL

I - DADOS CADASTRAIS

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

Município de Bento Gonçalves		UF: RS	
CNPJ:	87.849.923/0001-09	Endereço:	Av. Mal. Deodoro, 70
CEP:	95700-000	Telefone:	54 - 3055-7100
E-mail:		gabinete@bentogoncalves.rs.gov.br	

1.2 - DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome do Prefeito: Guilherme Rech Pasin		CPF:	818.526.490-20
RG/Órgão Expedidor: 3067647581/ SJS		Endereço: Av. Mal. Deodoro, 70	
CEP:	95700-000	Telefone:	54 - 3055-7100
E-mail: gabinete@bentogoncalves.rs.gov.br			

2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 15.135.785/0001-87	Vínculo Institucional: Secretaria Municipal de Assistência Social ou Congênere.		
Telefone: 54 - 30557337	Ato de Criação: Lei		
Nº do Ato: 4.402/2008 - 5.398/2011	Data da assinatura: 18/06/2008	Data da publicação: 18/06/2008	

3 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: Rua Treze de Maio, 316 - Subsolo		CEP: 95700-000
Telefone: 54 3055-2860	E-mail: cmas@bentogoncalves.rs.gov.br	

II - PREVISÃO DE ATENDIMENTO

2.1 PISO DE PROTEÇÃO BÁSICA

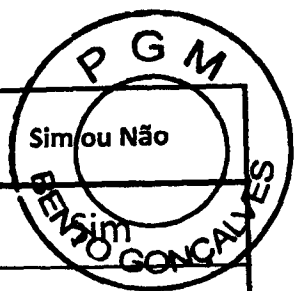
Tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento dos alulos familiares e comunitários, destinado à população em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização dos vínculos afetivos ou relacionais (PNAS/2004).

2.2 PARÂMETROS PARA IDENTIFICAÇÃO DA META FÍSICA

Referência de Atendimento

Previsão de Atendimento: 414 famílias

2.3 MACRO AÇÕES ONDE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS



Nº da Macro Ação	MACRO AÇÕES	Sim ou Não
1	Atendimento prioritário para o acompanhamento das famílias e seus integrantes.	Sim
2	Atendimento e acompanhamento grupal de mulheres, idosos, crianças, adolescentes e jovens de forma articulada com a rede socioassistencial.	Sim
3	Atendimentos por meio de visitas domiciliares entre outros.	Não
4	Aquisição de imobilizados para suporte a infraestrutura adequada ao atendimento do público.	Sim
5	Formulação, implementação e estratégias que apoiem o acesso às informações dos serviços socioassistenciais ao público alvo da política.	Sim
6	Articulação com rede de atendimento (socioassistencial, dentre as quais a Saúde, Educação, Habitação entre outras).	Não

DIRETRIZ: Não aplicar todo o recurso em uma única Macro Ação e nem num único elemento de despesa. É vedado o pagamento de pessoal.

ATENÇÃO: Informar com "Sim" ou "Não" na lista abaixo disponível as previsões de despesas necessárias para a realização das Macros Ações.

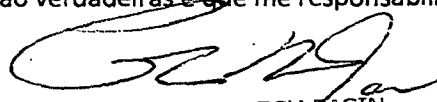
Sim ou Não	Lista de Previsões de Despesas
Sim	1. Material de Informática
Sim	2. Material de Expediente e Conservação
Não	3. Combustível e lubrificantes
Sim	4. Material Educativo
Sim	5. Gêneros de Alimentação e Material de Cozinha
Sim	6. Mobiliário
Sim	7. Equipamento de Informática
Sim	8. Equipamento Artístico e de Esporte
Sim	9. Material Bibliográfico (duração maior de 2 anos)
Sim	10. Aparelho de Comunicação

2.4. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

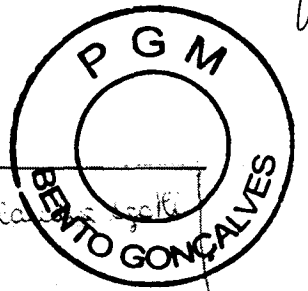
1. Valor total previsto a ser repassado pelo FEAS (anual):	R\$ 20.720,95
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anual):	R\$ 1.072.000,00
3. Total dos recursos do Fundo Municipal para o exercício:	R\$ 1.092.720,95

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e que me responsabilizo pelas mesmas. (CARIMBO E ASSINATURA DO PREFEITO).

Data: 30/10/2013


GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito de Bento Gonçalves

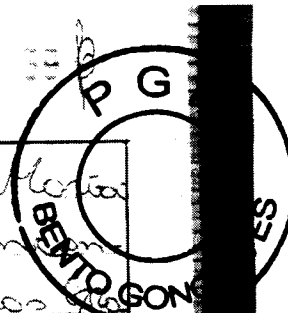
Guilherme Rech Pasin



Paraf. Honorable Antônia Tereza Fanchetti da Silva
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Ata nº 014/2013

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, com início às oito horas e trinta minutos, no Auditório da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTEC, realizou-se a plenária extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Bento Gonçalves, sob a presidência da senhora Cristiane Fátima Fanchetti, e a participação dos demais conselheiros, conforme se gisto em livro de presenças. A presidente, inicialmente, saudou a todos e, de comum acordo com os conselheiros presentes, que foi haviam lido a ata anterior, que receberam por e-mail, colocou a mesma em votação e sendo esta aprovada por unanimidade, foi aprovada pelos presentes. Em seguida a presidente fez a leitura do ofício número seiscentos e vinte e seis de dois mil e treze da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEMHAS, datado de vinte e seis de outubro de dois mil e treze, solicitando a convocação de uma plenária extraordinária para a apreciação e deliberação dos itens elencados: Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2014/2017, Lei Orçamentária Anual - LOA 2014, habilitação do município à modalidade de transferência do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência - FMAS, Plano de Ação de Assistência Social / FEAS. Dando continuidade, a presidente solicitou a representante da Comissão



de Projetos e Contratos, a conselheira Maria dos Graças Lorenzini, que relatou o encontro da Comissão. A conselheira Maria dos Graças informou que a Comissão reuniu-se no dia vinte e nove de outubro de dois mil e doze ante na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para apreciação dos Processos de Prestação de Contas. A Sra. Maria dos Graças falou sobre a análise dos mesmos começando pelo Processo de Prestação de Contas número onze mil cento e quarenta e oito de dois mil e treze, da Associação dos Deficientes Físicos - AXEF. Tendo a entidade atendido a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Finanças - SMF, rejeitando o anexo II em que separava os pagamentos feitos com recursos públicos e os feitos com recursos próprios, assim, em consenso da plenária, após votação, aprovou a primeira parcela prestação de contas do processo número onze mil cento e quarenta e oito. Em relação ao Processo de Prestação de contas número dez mil duzentos e noventa e dois de dois mil e treze, da entidade Associação dos Índios de Bente Gonçalves - ASBG, a entidade atendeu as solicitações da SMF quanto ao preenchimento correto dos anexos II e III. Deste modo, em consenso da plenária, após votação a CMAS aprovou a referida prestação de contas. Na sequência a presidente passou a palavra para a representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEMHAS, a senhora Zondelina LaBoglia, que fez a apresentação da Lei Orgânica Anu-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Departamento Legislativo - 20 Feb 2014 11:38 010

OF. nº. 014/2014 DAS/STDS

Porto Alegre, 04 de Fevereiro de 2014

Prezada Sra.. Diretora:

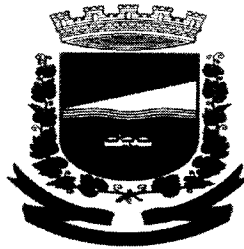
Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através deste informar que após análise técnica, quanto as ações e estratégias, metas e resultados esperados descritos no Plano Municipal de Assistência Social para o período 2014-2017, verificamos sua conformidade com os pressupostos da LOAS e SUAS.

Cordialmente,

Loiraci Marques
Assistente Social CRESS 2811
Proteção Social Básica

A
Sra. Cristiane Ferronato
Diretora da Assistência Social
Av. Osvaldo Aranha nº 1479
Sala 102
Bento Gonçalves/RS
CEP 95700-000

RECEBIDO
Em 12/02/14



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 23.000,00.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), na unidade orçamentária que segue:

Órgão.....	13 Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social	
Unidade.....	02 Fundo Municipal de Assistência Social	
Função.....	08 Assistência Social	
Subfunção.....	244 Assistência Comunitária	
Programa.....	322 Assistência Social Geral da População	
Projeto/Atividade.....	2242 Fundo Municipal de Assistência Social	
Categoria.....	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente – 1029 –	R\$ 7.000,00
Categoria.....	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ – 1028 –	R\$ 1.000,00
Categoria.....	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PF – 1027 –	R\$ 5.000,00
Categoria.....	3.3.90.30 Material de Consumo – 1026 –	R\$ 10.000,00
Recurso.....	1090 Fundo Estadual de Assistência Social	

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....	13 Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social	
Unidade.....	02 Fundo Municipal de Assistência Social	
Função.....	08 Assistência Social	
Subfunção.....	244 Assistência Comunitária	
Programa.....	322 Assistência Social Geral da População	
Projeto/Atividade.....	2242 Fundo Municipal de Assistência Social	
Categoria.....	3.3.90.93 Indenizações e Restituições – 642 –	R\$ 23.000,00
Recurso.....	1090 Fundo Estadual de Assistência Social	

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária, tendo em vista que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS receberá um repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme Decreto Estadual nº 50.256/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal